



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Governo

DECISÃO

PROCESSO – 009771/2024.

Origem – Câmara Municipal de colatina.

Assunto – Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei nº 058/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Felipe Coutinho Martins, que *“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 09-11 parecer jurídico de lavra da Douta Consultora Jurídica, Dra. Cristina Arrebola, opinando pelo veto total do projeto de lei apresentado, por conter vício de iniciativa.

Às fls. 12 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral Municipal, Dr. Guilherme de Castro Pereira, ratificando com acréscimo o Parecer supracitado, acrescentando, ao opinativo a vigência da Lei Municipal nº 6.268/2015 que trata de matéria semelhante ao Projeto de Lei analisado, conforme podemos destacar: "Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância em saúde sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública provocado pela presença dos mosquitos transmissores da dengue, chikungunya, zika vírus, bem como outras doenças, no município de Colatina/ES e dá outras providências".

Tecidas tais considerações, chamo o feito à ordem e passo a decidir. Considerando todo o exposto e o que mais consta nos autos, DECIDO pelo VETO ao Projeto de Lei nº 058/2024, apresentado pelo Nobre Vereador Felipe Coutinho Martins, que *“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* por conter inconstitucionalidade formal em sua iniciativa e pela vigência da Lei Municipal nº 6.268/2015 que trata de matéria semelhante ao Projeto de Lei analisado, conforme podemos destacar: "Dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância em saúde sempre que se verificar situação de iminente perigo à saúde pública provocado pela presença dos mosquitos transmissores da dengue, chikungunya, zika vírus, bem como outras doenças, no município de Colatina/ES e dá outras providências", o qual não reúne condições jurídicas para ser sancionado.

Ao Expediente do Gabinete para envio da Mensagem de Veto à Câmara Municipal de Colatina.

Colatina/ES, 27 de maio de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito